

CONTRATO SAAE-PP02/22.01

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA RUSSAS COM COMERCIAL PINTU'S LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA RUSSAS, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.690.399/0001-29, neste ato representado pelo Ordenador(a) de Despesas, Sr(a). Francisco Helder de Oliveira, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa **COMERCIAL PINTU'S LTDA**, com endereço na Rua Antonio Joaquim de Sousa, 965, Centro, Nova Russas - Ce, inscrita no CNPJ sob o nº 11.773.041/0001-37, representada por Luiz Filho Tavares Pinto, CPF nº 229.543.763-68, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº SAAE-PP02/22 e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº SAAE-PP02/22e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato as **AQUISIÇÕES DE TUBOS E CONEXÕES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA RUSSAS**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á conforme necessidade, nos termos estabelecidos na Cláusula Nona do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

5.1. O valor contratual global importa na quantia de R\$ 260.520,25 (duzentos e sessenta mil, quinhentos e vinte mil e vinte e cinco centavos), sujeito a reajustes, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da apresentação da proposta.

5.2. Os preços unitários serão auferidos conforme os valores constantes dos lances ofertados no certame, e aplicado o Desconto Percentual de Contratado, conforme tabela a seguir:

Item	LOTE 01	Und	Qtde	MARCA	Valor Unit.	Valor Total
1	ADAPTADOR SOLDAVEL DE 25MM	UND	225	TIGRE	1,20	270,00

☎ 88 3672.1212

☎ 88 9 9815.9638

☎ 88 9 9244.6560

2	ADAPTADOR SOLDAVEL DE 32MM	UND	125	TIGRE	2,50	312,50
3	ADAPTADOR SOLDAVEL DE 40MM	UND	75	TIGRE	5,90	442,50
4	ADAPTADOR SOLDAVEL DE 50MM	UND	75	TIGRE	5,70	427,50
5	ADAPTADOR SOLDAVEL DE 60MM	UND	75	TIGRE	14,50	1087,50
6	ADAPTADOR SOLDAVEL DE 75MM	UND	50	TIGRE	17,00	850,00
7	ADAPTADOR SOLDAVEL DE 85MM	UND	50	TIGRE	32,00	1600,00
8	ADAPTADOR SOLDAVEL DE 110MM	UND	30	TIGRE	75,00	2250,00
						7240,00

Item	LOTE 12	Und	Qtde	MARCA	Valor Unit.	Valor Total
1	LUVA DE UNIÃO SOLDAVEL DE 25MM	UND	20	TIGRE	7,80	156,00
2	LUVA DE UNIÃO SOLDAVEL DE 32MM	UND	20	TIGRE	11,75	235,00
3	LUVA DE UNIÃO SOLDAVEL DE 40MM	UND	20	TIGRE	23,75	475,00
4	LUVA DE UNIÃO SOLDAVEL DE 50MM	UND	18	TIGRE	26,50	477,00
5	LUVA DE UNIÃO SOLDAVEL DE 60MM	UND	18	TIGRE	68,50	1233,00
6	LUVA DE UNIÃO SOLDAVEL DE 75MM	UND	18	TIGRE	145,00	2610,00
7	LUVA DE UNIÃO SOLDAVEL DE 85MM	UND	18	TIGRE	217,00	3906,00
8	LUVA SOLDAVEL DE 20MM	UND	23	TIGRE	0,80	18,40
9	LUVA SOLDAVEL DE 25MM	UND	530	TIGRE	1,00	530,00
10	LUVA SOLDAVEL DE 32MM	UND	265	TIGRE	2,50	662,50
11	LUVA SOLDAVEL DE 40MM	UND	115	TIGRE	5,00	575,00
12	LUVA SOLDAVEL DE 50MM	UND	160	TIGRE	5,50	880,00
13	LUVA SOLDAVEL DE 60MM	UND	255	TIGRE	13,50	3442,50
						15200,40

Item	LOTE 15	Und	Qtde	MARCA	Valor Unit.	Valor Total
1	REDUÇÃO CURTA SOLDAVEL DE 25MMX20MM	UND	105	TIGRE	0,70	73,50
2	REDUÇÃO CURTA SOLDAVEL DE 32MMX25MM	UND	105	TIGRE	1,30	136,50
3	REDUÇÃO CURTA SOLDAVEL DE 40MMX25MM	UND	55	TIGRE	4,80	264,00
4	REDUÇÃO CURTA SOLDAVEL DE 40MMX32MM	UND	55	TIGRE	2,70	148,50
5	REDUÇÃO CURTA SOLDAVEL DE 50MMX25MM	UND	42	TIGRE	7,10	298,20
6	REDUÇÃO CURTA SOLDAVEL DE 50X32MM	UND	37	TIGRE	8,15	301,55
7	REDUÇÃO CURTA SOLDAVEL DE 50MMX40MM	UND	37	TIGRE	4,70	173,90
8	REDUÇÃO LONGA SOLDAVEL DE 60MMX25MM	UND	55	TIGRE	11,35	624,25
9	REDUÇÃO LONGA SOLDAVEL DE 60MMX32MM	UND	55	TIGRE	14,20	781,00
10	REDUÇÃO LONGA SOLDAVEL DE 60MMX40MM	UND	27	TIGRE	10,40	280,80
11	REDUÇÃO LONGA SOLDAVEL DE 60MMX50MM	UND	37	TIGRE	18,35	678,95
12	REDUÇÃO CURTA SOLDAVEL DE 75MMX60MM	UND	37	TIGRE	19,90	736,30
13	REDUÇÃO LONGA SOLDAVEL DE 75MMX25MM	UND	27	TIGRE	17,30	467,10
14	REDUÇÃO LONGA SOLDAVEL DE 75MMX32MM	UND	27	TIGRE	18,20	491,40
15	REDUÇÃO LONGA SOLDAVEL DE 75MMX40MM	UND	16	TIGRE	19,40	310,40
16	REDUÇÃO LONGA SOLDAVEL DE 75MMX50MM	UND	16	TIGRE	20,90	334,40
17	REDUÇÃO LONGA SOLDAVEL DE 75MMX60MM	UND	26	TIGRE	21,00	546,00
18	REDUÇÃO CURTA SOLDAVEL DE 85MMX75MM	UND	26	TIGRE	29,00	754,00
19	REDUÇÃO CURTA SOLDAVEL DE 85MMX60MM	UND	26	TIGRE	21,95	570,70
20	REDUÇÃO CURTA SOLDAVEL DE 85MMX50MM	UND	26	TIGRE	20,50	533,00
21	REDUÇÃO LONGA SOLDAVEL DE 110MMX85MM	UND	12	TIGRE	103,00	1236,00
22	REDUÇÃO LONGA SOLDAVEL DE 110MMX75MM	UND	12	TIGRE	76,00	912,00
23	REDUÇÃO LONGA SOLDAVEL DE 110MMX60MM	UND	16	TIGRE	83,30	1332,80
24	REDUÇÃO CURTA SOLDAVEL DE 60MMX50MM	UND	27	TIGRE	8,90	240,30

☎ 88 3672.1212

📠 88 9 9815.9638

📠 88 9 9244.6589

25	REDUÇÃO CURTA SOLDÁVEL DE 200MMX150MM		25	TIGRE	174,00	4350,00
						16575,55

Item	LOTE 23	Und	Qtde	MARCA	Valor Unit.	Valor Total
1	TUBO SOLDÁVEL DE 25MM	UND	380	TIGRE	23,50	8930,00
2	TUBO SOLDÁVEL DE 32MM	UND	330	TIGRE	47,00	15510,00
3	TUBO SOLDÁVEL DE 40MM	UND	180	TIGRE	75,00	13500,00
4	TUBO SOLDÁVEL DE 50MM	UND	330	TIGRE	77,00	25410,00
5	TUBO SOLDÁVEL DE 60MM	UND	330	TIGRE	80,00	26400,00
6	TUBO PBA DE 75MM C/ ANÉIS	UND	41	TIGRE	120,00	4920,00
7	TUBO PBA DE 85MM C/ ANÉIS	UND	41	TIGRE	304,00	12464,00
8	TUBO PBA DE 110MM C/ ANÉIS	UND	57	TIGRE	510,00	29070,00
9	TUBO PBA MARROM DN140/DE 160MM	UND	9	TIGRE	170,00	1530,00
10	TUBO PBA MARROM DE 200MM	UND	4	TIGRE	1385,00	5540,00
11	TUBO PBA MARROM DE 250MM	UND	4	TIGRE	1730,00	6920,00
12	TUBO PBS MARROM DE 160MM	UND	8	TIGRE	740,00	5920,00
13	TUBO DEFOFO AZUL DN150MM DE 170MM	UND	19	AMANCO	800,00	15200,00
14	TUBO DEFOFO AZUL DE 200MM	UND	8	AMANCO	1350,00	10800,00
15	TUBO DEFOFO AZUL DE 250MM	UND	4	AMANCO	2060,00	8240,00
16	TUBO DEFOFO AZUL DE 300MM	UND	4	AMANCO	3036,50	12146,00
						202500,00

Item	LOTE 24	Und	Qtde	MARCA	Valor Unit.	Valor Total
1	TE F.G DE 25MM	UND	8	TUPY	19,90	159,20
2	TE F.G DE 32MM	UND	8	TUPY	21,50	172,00
3	TE F.G DE 40MM	UND	8	TUPY	36,50	292,00
4	TE F.G DE 50MM	UND	8	TUPY	42,00	336,00
5	TE F.G DE 60MM	UND	8	TUPY	59,00	472,00
6	TE PBA DE 160MMX110MM	UND	4	TUPY	145,00	580,00
7	TE PBA DE 110MMX60MM	UND	5	TUPY	116,10	580,50
8	TE SOLDÁVEL DE 160MM	UND	4	PLASSON	350,00	1400,00
						3991,70

Item	LOTE 26	Und	Qtde	MARCA	Valor Unit.	Valor Total
1	VENTOSA F.G DE 25MM	UND	29	DOCOL	4,10	118,90
2	VENTOSA F.G DE 32MM	UND	16	DOCOL	4,15	66,40
3	VENTOSA F.G DE 40MM	UND	6	DOCOL	4,30	25,80
4	VENTOSA F.G DE 50MM	UND	12	DOCOL	5,10	61,20
5	VENTOSA F.G DE 60MM	UND	16	DOCOL	5,30	84,80
6	VENTOSA SOLDÁVEL DE 25MM	UND	55	DOCOL	5,10	280,50
7	VENTOSA SOLDÁVEL DE 32MM	UND	28	DOCOL	5,40	151,20
8	VENTOSA CROMADA DE 25MM	UND	16	DOCOL	32,80	524,80
						1313,60

Item	LOTE 27	Und	Qtde	MARCA	Valor Unit.	Valor Total
1	Y JUNÇÃO F.G DE 25MM	UND	25	TUPY	25,30	632,50
2	Y JUNÇÃO F.G DE 32MM	UND	30	TUPY	84,00	2520,00
3	Y JUNÇÃO F.G DE 40MM	UND	15	TUPY	89,80	1347,00
4	Y JUNÇÃO F.G DE 50MM	UND	10	TUPY	105,00	1050,00
5	Y JUNÇÃO F.G DE 60MM	UND	10	TUPY	196,00	1960,00
6	Y JUNÇÃO F.G DE 75MM	UND	10	TUPY	269,95	2699,50
7	Y JUNÇÃO F.G DE 85MM	UND	10	TUPY	349,00	3490,00

TOTAL GERAL DOS LOTES	13699,00
	260520,25

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento advindo do objeto da Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos do(s) órgão(s) participante(s) e será efetuado em até 60 (sessenta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação.

6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

- a) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.
- b) Comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual.
- c) Comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal.
- d) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de Certificado de Regularidade de Situação – CRS.
- e) Prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme Lei 12.440/2011.

6.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, da Dotação Orçamentária: 1201.17.544.0131.2.078, elementos de despesas nº 33.90.30.00/33.90.30.24.

CLãUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGãNCIA E DE EXECUÇãO

8.1. O prazo de vigãncia deste contrato é de 31 (trinta e um) de dezembro de 2022, contado a partir da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parãgrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. Os prazos de vigãncia e de execução deste contrato, poderão ser prorrogados nos termos do que dispõee o art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLãUSULA NONA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

9.1. QUANTO à ENTREGA:

9.1.1. O objeto contratual deverã ser entregue DE FORMA PARCELADA, conforme necessidade, em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, no ato da apresentação da ORDEM DE FORNECIMENTO, em atã 10 (dez) dias, a partir do recebimento da Nota de Empenho e/ou Ordem de Fornecimento ou instrumento hábil.

9.1.2. Os atrasos ocasionados por motivo de forã maior ou caso fortuito, desde que justificados atã 24 (vinte e quatro) horas, antes do tãrmino do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLãUSULA DãCIMA – DAS OBRIGAÇõES DA CONTRATADA

10.1-Fornecer o objeto licitado de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Edital, bem como no Termo de referãncia na Ata de Registro de preãos e de acordo com as exigãncias administrativas.

10.2-Manter durante toda a execução do objeto, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

10.3-Arcar com eventuais prejuizos causados ao Municipio/ou terceiros, provocados por ineficiãncia ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução;

10.4-A Empresa vencedora é obrigada a corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, qualquer item em que se verifique viciõs, defeitos ou incorreções;

10.5-Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução, inclusive as obrigações relativas a salãrios, previdãncia social, impostos, encargos sociais e outras providãncias, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e especificas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicãveis ao pessoal empregado na execução.

10.6-Prestar de forma Parcelada as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Municipio, salvo quãndo implicarem em indagações de carãter tãcnico, hipõtese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.7-Substituir ou reparar o objeto licitado que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pelo(s) órgão(s)/entidade(s) participante(s) do SRP (Sistema de Registro de Preços), contado da sua notificação.

10.8-A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1-O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Russas se obriga a proporcionar a empresa vencedora, todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação;

11.2-Comunicar a Empresa Vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

11.3-Solicitar a execução do objeto à através da emissão de Ordem de Compra.

11.4-Fiscalizar a execução do objeto, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da empresa vencedora, que atenderá ou justificará de imediato.

11.5-Notificar a vencedora de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto.

11.6-Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

11.7-Providenciar o pagamento à vista das Notas Fiscais/Faturas e recibo, devidamente atestadas pelo setor competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Ordenador de Despesas do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

- I. Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:
 - a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
 - b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das atividades do(a) CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais

grave.

II. Multas, que poder o ser recolhidas em qualquer  gncia integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecada o Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instru es fornecidas pelo(a) Contratante:

- a) de **1,0%** (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na entrega dos produtos ou indisponibilidade dos mesmos, limitada a 10% (dez por cento) do mesmo valor;
- b) de **2,0%** (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por infra o a qualquer cl usula ou condi o contratual, n o especificada nas demais al neas deste inciso, aplicada em dobro na reincid ncia;
- c) de **5,0%** (cinco por cento) do valor total do contrato, pela recusa em substituir qualquer produto rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a substitui o n o se efetive nos 05 (cinco) dias que se segurem   data da comunica o formal da rejei o;

III. Suspens o tempor ria de participa o em licita o e impedimento de contratar com o Munic pio de Nova Russas, por prazo n o superior a 05 (cinco) anos;

IV. Declara o de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administra o P blica, enquanto perdurarem os motivos determinantes da puni o ou at  que seja promovida a reabilita o perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento   Administra o pelos preju zos resultantes e depois de decorrido o prazo da san o aplicada com base no inciso anterior.

13.2. No processo de aplica o de penalidades   assegurado o direito ao contradit rio e   ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias  teis para as san es previstas nos incisos I, II e III do item 13.1 supra e 05 (cinco) dias corridos para a san o prevista no inciso IV do mesmo item.

13.3. O valor da multa aplicada dever  ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notifica o ou decis o do recurso. Se o valor da multa n o for pago, ou depositado, ser  automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexist ncia ou insufici ncia de cr dito da Contratada, o valor devido ser  cobrado administrativamente ou inscrito como D vida Ativa do Munic pio e cobrado mediante processo de execu o fiscal, com os encargos correspondentes.

13.4. As san es previstas nos incisos III e IV do item 13.1 supra, poder o ser aplicadas  s empresas que, em raz o do contrato objeto desta licita o:

- a) praticarem atos il citos, visando frustrar os objetivos da licita o;
- b) demonstrarem n o possuir idoneidade para contratar com a Administra o P blica, em virtude de atos il citos praticados;
- c) sofrerem condena o definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

13.5. As san es previstas nos incisos I, III e IV do item 13.1 supra poder o ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa pr via do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias  teis.

13.6. A licitante adjudicat ria que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias  teis a contar da notifica o que lhe ser  encaminhada,

estará sujeita à multa de **5,0%** (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

13.7. As sanções previstas no **item 13.6** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.

14.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

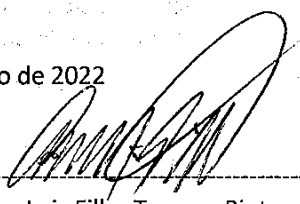
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

15.1. Fica eleito o foro do município de Nova Russas, do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.


E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

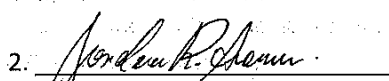
Nova Russas-Ce, 05 de setembro de 2022


Francisco Helder de Oliveira
Serviço Autônomo de Água e Esgoto
CONTRATANTE


Luiz Filho Tavares Pinto
COMERCIAL PINTU'S LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: Wellyson
CPF: 443.850.483-04

2. 
Nome: Anderson R. Pereira
CPF: 059.808.923-38